



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025.

Processo Administrativo n. 002/2025.

TERMO DE FOMENTO N. 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, POR MEIO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE NOVO HORIZONTE DO SUL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE DO SUL.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 37.226.644/0001-02, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 130, centro, neste município, por intermédio da **Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, representada pela Senhora **Andreia Bueno de Castro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 971.296 SSP/MS e do CPF sob o nº 816.016.111-53, residente e domiciliada a Avenida João Camargo Sobrinho, 956, Centro, neste município e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul**, com sede a Rua Alcides Melquiades, n. 422, centro, nesta Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrita no CNPJ/MF n. 03.400.995/0001-76, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por sua Presidente a Senhora Renata Araújo Lima Conceição, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 726535 SSP/MS e do CPF n. 580.237.981-20, residente e domiciliada a Rua: João Fernandes Brambila, 702, centro, nesta Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 679/2025 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 134/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente é a parceria por meio do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul, visando o repasse de recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da Escola de Educação Especial Renascer, garantindo segurança alimentar dos estudantes, hábitos e crescimento saudável, desenvolvimento da aprendizagem e melhora no rendimento escolar, considerado de interesse público e relevância social.

Parágrafo primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

São obrigações dos Partícipes:

3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas do presente termo;

Av. Nelito Câmara, 130, Centro, Novo Horizonte do Sul/MS – Cep 79745-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER

b) fornecer as informações necessárias sobre a prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;

f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) manter escrituração contábil regular;

b) realizar prestação de contas do presente termo;

c) solicitar ao banco, mensalmente, extrato da movimentação financeira da conta corrente e da aplicação, para composição da prestação de contas;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira PÚBLICA;

e) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

f) conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

Este termo terá vigência de 06/05/2025, com a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, encerrando-se em 31/12/2025, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, sendo que, a prorrogação de vigência "de ofício" quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos, estará limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil, reais), provenientes da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Horizonte do Sul, correrão por conta da dotação: 0401.12.367.0004.2.007 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial -

Av. Nelito Câmara, 130, Centro, Novo Horizonte do Sul/MS – Cep 79745-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER

3.3.50.43.1500 Subvenções Sociais, podendo ser incluídas outras que porventura vierem a fazer frente à despesa, assegurado pela Nota de Empenho n. 523 que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

6.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2 No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas da parcela anterior, estar em situação regular com a execução do plano de trabalho e preencher os requisitos da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

7.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança, caso a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês; caso contrário, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta deste Termo, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo. Não devem ser considerados tais rendimentos como contrapartida.

7.2 Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5 Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica poderá ser realizado pagamento em espécie, **sendo que deverão estar**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER

especificados no plano de trabalho, quais itens de despesa serão passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições, e o cronograma de saques e pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA –DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

8.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 É vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL destinar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que **aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:**

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas **não autorizado no plano de trabalho**, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta parceria.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1 As contratações de todas as despesas realizadas pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, bem como a busca permanente de qualidade.

9.2 Os procedimentos de aquisição de todas as despesas deverão ser precedidos de no mínimo 03 cotações de preços, utilizando sempre o menor valor de cotação para contratação, sendo que para realização de despesas acima de R\$ 11.000,00 deverão ser encaminhados, além das cotações prévias, os seguintes documentos do fornecedor ou prestador de serviços (pessoa jurídica):

- a) Cópia do Contrato Social ou instrumento congênere;
- b) Cópia do CNPJ;

Av. Nelito Câmara, 130, Centro, Novo Horizonte do Sul/MS – Cep 79745-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.3 Quando existir a contratação de profissionais autônomos ou empresas para prestação de serviços contínuos deverá haver contratos formais ou registro de empregado, sendo vedada a contratação de pessoa (física ou jurídica) impedida de receber recurso público municipal.

9.4 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo são de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, mediante solicitação justificada, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação dessa parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER

- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesse termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.5 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

11.6 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública municipal da área correspondente de atuação, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

12.1 A prestação de contas PARCIAL deve ser apresentada para liberação de recursos quando o repasse ocorrer em duas ou mais parcelas, ficando a liberação da parcela posterior condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à anterior e assim sucessivamente.

12.1.1 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até o 10º dia do mês subsequente, **mediante ofício em papel timbrado**, assinado pelo responsável, acompanhando os seguintes documentos:

- a) balancete financeiro;
- b) relação de pagamentos;
- c) extrato da conta bancária corrente e de aplicação financeira, específica do período;
- d) conciliação Bancária;
- e) cópia das cotações de preços realizadas de todas as despesas;
- f) cópias dos contratos ou comprovação de contratação trabalhista, quando for o caso;
- g) documentos fiscais de todas as despesas realizadas e atestadas;
- h) cópia dos comprovantes de pagamentos (ordem bancária ou espécie);
- i) Relação mensal dos estudantes.
- j) Cardápio da merenda escolar e suas alterações, caso ocorra.
- k) comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais tais como: INSS, FGTS, PIS, IRRF, se for o caso;

12.2 A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada ao final da execução do objeto do termo, no prazo máximo de 60 dias após o término da vigência e deverá conter:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados **contendo**: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER

b) relatório de execução financeira deste termo com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá conter: a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço **não apresentadas na prestação de contas parcial** e; cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto for a realização de obras ou serviços de engenharia.

12.3 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto, foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.3.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.3.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.5 A prestação de contas relativa à execução deste termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

12.6 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada sendo que, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração da parceria exceder a um ano, analisará a prestação de contas de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.6.1 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.7 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo os seus documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER

12.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disporá sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

12.09 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.10 As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

Por ocasião da extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS BENS REMANESCENTES.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Neste caso, os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente termo poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE.

A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ivinhema/MS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Novo Horizonte do Sul - MS, 06 de maio de 2025.

Andréia Bueno de Castro
Gerente Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Renata Araújo Lima Conceição
Presidente da Apae de NHS

Testemunhas:

CPF Nº 006.151.391-16

529.117.131-68
CPF Nº



**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE NOVO HORIZONTE DO SUL**

CNPJ: 03.400.995/0001-76 – Fundada em 21 de maio de 1999.
Considerada de Utilidade Pública Municipal lei nº. 001/2000 de 31/01/99
Utilidade Pública Estadual lei nº. 2.454 de 23/05/2002

1 – PROPONENTE			
ÓRGÃO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul-MS			CNPJ: 03.400995/0001-76
Nome Fantasia: APAE			Data da Fundação 21/05/1999
ENDEREÇO: Rua Alcides Melquiades n 422			
CIDADE: Novo Horizonte do Sul	U.F:MS	CEP: 79.745-000	E-MAIL: novohorizontedosul@apaems.org.br
Banco Brasil	Agência 2188-1	Conta Corrente	Praça de pagamento Ivinhema

2 – IDENTIFICAÇÕES DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO Renata Araújo Lima Conceição			CPF: 580.237.981-20
CARGO OU FUNÇÃO Presidente	RG N° 000726535	DATA DA EXPEDIÇÃO 19/10/1999	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MS
Documento de nomeação do dirigente ATA/001/2022		Data inicial de nomeação 01/01/2023	Data final de nomeação 31/12/2025
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Av: João Fernandes Brambila, nº 702		MUNICÍPIO: Novo Horizonte do Sul	UF MS CEP 79745-000
DDD/ TELEFONE: 67-34471350	CELULAR 67 98466 4850	E-MAIL: novohorizontedosul@apaems.org.br	

3- ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO

Nome do órgão

Nome do ordenador de despesa

PROGRAMA OU PROJETO

4- DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE	
TÍTULO DO PROJETO: Alimentação Escolar.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Maio de 2025 Término: Dezembro de 2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da Escola de Educação Especial Renascer, mantida pela Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Novo Horizonte do Sul.	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: Transferência de recursos financeiros para manutenção e complemento ao repasse do governo federal, a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de 48 estudantes matriculados na Escola de	

MOTIVO/JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A APAE de Novo Horizonte do Sul é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede na Rua Alcides Melquiades, nº 422, bairro Centro, e foro no município de Novo Horizonte do Sul, estado de Mato Grosso do Sul. Presta serviços especializados a crianças, adolescentes e idosos com deficiência, mantenedora da Escola de Educação Especial Renascer que funciona nos períodos matutino e vespertino, sendo de segunda a sexta feira. A Escola de Educação Especial Renascer funciona em prédio próprio, possui uma área de 714,45m², sendo 307,10m² construído, dividido em 04 salas de aula, 01 coordenação, 04 banheiros, 01 cozinha, 01 secretaria, 01 direção, 01 refeitório, 01 almoxarifado, 01 sala de Assistente social, 01 sala sensorial, espaço esses, adaptados e com acessibilidade, há um grande quintal, com horta cuidada pelos estudantes da Educação Especial para o Trabalho. Para o ano de 2025, através de parceiros estará funcionando a SALA SENSORIAL que é um espaço dedicado à estimulação sensorial, com elementos visuais, auditivos, táteis, olfativos e gustativos, que proporcionam experiências sensoriais únicas. Este ambiente é projetado para criar uma experiência calmante e agradável para a criança, e ajudar a desenvolver suas habilidades sensoriais e cognitivas. Atualmente atendemos 48 (quarenta e oito) estudantes devidamente matriculados, todos com necessidades especiais, que se encontram em situação de vulnerabilidade e com dificuldades de aprendizagem como: leitura, escrita, raciocínio lógico, comunicação, coordenação e equilíbrio e desempenho de autocuidado, o que leva a necessidade de apoio pedagógico específico e contínuo, evitando assim dificuldade de integração social, isolamento, limitações de comunicação, dificuldade de alcançar a independência na vida diária e redução da criatividade. A Escola funciona em dois períodos, sendo matutino e vespertino e oferecemos diariamente aos estudantes 03 refeições, conforme cardápio elaborado por nutricionista, baseado nas necessidades nutricionais de cada estudante, considerando as alergias e intolerância alimentares, restrições dietéticas e doenças crônicas, garantindo assim, bem estar e bons hábitos alimentares aos estudantes, proporcionando também uma oportunidade a educação alimentar, a importância de escolhas saudáveis e hábitos alimentares equilibrados desde a infância. A merenda escolar é ofertada gratuitamente na Escola de Educação Especial Renascer, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a qual depende de doações, realização de eventos festivos, parcerias com os órgãos da administração pública e da iniciativa privada, entre outros. Neste ano letivo de 2025, com base no censo Escolar/2024, temos previsão de recebimento do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, por estudante o repasse de recursos financeiros para o atendimento das etapas e modalidades da educação básica, conforme valores abaixo: Ensino Fundamental valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), Educação de Jovens e Adultos-EJA valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos), Atendimento Educacional Especializado- AEE valor de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos). Embora tenhamos recebidos recursos do governo federal para a merenda escolar ao longo dos anos, estes são insuficientes, assim como neste exercício, sendo necessário maior aporte de recursos próprios desta associação. Com a realidade atual, enfrentamos desafios para manter a qualidade da merenda, bem como, nossas despesas tem aumentado consideravelmente, tornando difícil para a instituição manter a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar que atenda às necessidades nutricionais dos estudantes sem comprometer outros aspectos da educação. A associação está trabalhando para superar essas dificuldades e garantir que os estudantes recebam uma alimentação adequada e de qualidade, no entanto é fundamental que a instituição receba o apoio financeiro para manter e garantir o bem estar dos estudantes. Diante disso a contribuição financeira desta administração pública municipal é de extrema importância, no intuito de, contribuir com as despesas da merenda escolar garantindo segurança alimentar dos estudantes, hábitos e crescimento saudável, desenvolvimento da aprendizagem e melhora no rendimento escolar.

METAS E ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES

Meta 1 - Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES POR META:

Meta 1 – Fornecer alimentação nutritiva na merenda escolar, contribuindo com hábitos alimentares saudáveis, melhorando o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

FORMAS DE VERIFICAÇÃO**MEIOS DE VERIFICAÇÃO DAS METAS**

Metas	Indicador	Quantidade	Meios de verificação	Período de verificação
Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar.	48 Estudantes matriculados.	Média mensal de mínimo de 80%	Relação dos estudantes.	Mensal
	Aceitabilidade Mínimo de 70% gostei.	Estudantes atendidos no mês do teste.	Teste de aceitabilidade.	Junho

Observação: Caso não atinja o índice aceitável, o cardápio será reavaliado e aplicado novo teste de aceitabilidade no final do primeiro semestre.



5- CUSTO DO PROJETO POR METAS

Meta	Ações	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Custo Total	Custo anual
01	Aquisição de gêneros alimentícios, como: açúcar, arroz, feijão, óleo, sal, farinha de trigo, biscoito doce, biscoito de água e sal, fubá, chocolate em pó, chá mate natural a granel, margarina, macarrão, extrato de tomate, fermento em pó, mucilon, leite em pó, maisena, colorau, entre outros, exceto produtos que não ofereçam valor nutricional.	Diversas	-	-	10.000,00	10.000,00



MESES

MESES

AK

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
META	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO
01	Aquisição de gêneros alimentícios, como: açúcar, arroz, feijão, óleo, sal, farinha de trigo, biscoito doce, biscoito de água e sal, fubá, chocolate em pó, chá mate natural a granel, margarina, macarrão, extrato de tomate, fermento em pó, mucilon, leite em pó, maisena, colorau, entre outros, exceto produtos que não ofereceram valor nutricional.	Aquisição de merenda escolar para os alunos da Escola de Educação Especial – Renascer, localizada na Rua: Alcides Melquiades, n. 422, centro, neste município de Novo Horizonte do Sul-MS.	Diversos	-	05/2025	12/2025
OBSERVAÇÃO						

8- CONVENIENTE/DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar:

- 1 - Que não devemos prestação de contas de parcerias firmadas anteriormente, e que estamos adimplentes com a prefeitura municipal.
 - 2 - Que não temos como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da prefeitura municipal, nem cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau e nem empregamos parentes até o segundo grau de qualquer um dos dirigentes.
 - 3 - Que não temos contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.
 - 4 - Que não fomos punidos com nem uma das seguintes sanções:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho.
 - 5 - Que não tivemos advertência em parcerias firmadas anteriormente.
 - 6 - Que não tivemos suspensão temporária de participar de chamamento público.
 - 7 - Que a entidade nunca foi declarada inidônea.
 - 8 - Que a entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 e que fará publicidade dos recursos públicos recebidos e da sua destinação, bem como compromete-se a prestar contas nos termos legais.
 - 9 - Que dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas.
 - 10 - Que a entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.
- Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Novo Horizonte do Sul-MS, 14 de abril de 2025.

Renata Araújo Lima Conceição
Presidente

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()

Novo Horizonte do Sul-MS, ..06.....de de 2025

Andreia Bueno Castro
Gerente Municipal